

Projeto de Lei nº 3.560/2022



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB

FONE: (83) 3216 – 1623

www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 072/2022 – GAPRE

João Pessoa, assinado e datado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que fixa percentual de reajuste dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e dá outras providências, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 02 de fevereiro de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.02 19:29:17 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 3.560/2022

Fixa percentual de reajuste dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os cargos de provimento efetivo, em comissão e as funções de confiança do Poder Judiciário Estadual serão reajustados no percentual de 8% (oito por cento) da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2022; e

II – 3% (três por cento), não cumulativo, a partir de 1º de agosto de 2022.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no caput deste artigo os Cargos de Provimento em Comissão de Direção à Administração Superior – CDS-01.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, com exceção da regra prevista no inciso II do art. 1º.

Presidência do Tribunal de Justiça, 03 de fevereiro de 2022.

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.03 11:15:29 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Propõe-se, por meio deste anteprojeto de Lei, o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Judiciário Estadual. Nos últimos anos, em razão da grave crise econômico-financeira vivenciada no país, agravada pela pandemia do COVID-19, editou-se a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que impediu a concessão de quaisquer reajustes salariais em favor dos servidores públicos, os quais passaram a suportar defasagens em suas remunerações, perdendo poder aquisitivo em razão da alta inflacionária.

Ultrapassado o marco temporal previsto no art. 8º, *caput*, da LC nº 173/2020, que impedia a concessão de qualquer reajuste remuneratório até o dia 31/12/2021, é prudente, razoável e, sobretudo, justo que voltemos nosso olhar para os servidores que fomentam e contribuem para a prestação jurisdicional.

A presente proposta, portanto, objetiva conceder um aumento linear de salários, reajustando-os em 8% (oito por cento) no ano de 2022, sendo que 5% (cinco por cento) incidirá já a partir de janeiro/2022, enquanto o restante, por questões de prudência orçamentária, será concedido a partir de agosto de 2022.

Pontue-se, por oportuno, que a medida se faz possível, também, em razão da política econômica implementada nos últimos anos e mantida pela atual gestão do Tribunal de Justiça da Paraíba. Além disso, respeita-se todos os preceitos da lei de responsabilidade fiscal, mantendo-se o Tribunal de Justiça da Paraíba dentro dos limites impostos por aquela norma.

A definição do percentual supramencionado ocorreu após diversos estudos orçamentários realizados pelo corpo técnico do TJPB, notadamente pela Diretoria de Economia e Finanças, que também considerou outras despesas correntes e obrigatórias do Tribunal. Todos os estudos foram materializados em procedimento administrativo próprio, disponível para consulta de todos os cidadãos – sobretudo dos servidores beneficiados – em conformidade com o princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, houve efetiva e democrática negociação com as entidades de classe representativas dos servidores, demonstrando, de forma transparente, os limites financeiros do Poder Judiciário estadual.

Registre-se, ainda, que o reajuste dos servidores do judiciário estadual foi previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado da Paraíba (Lei Estadual nº 12.022/2021), em conformidade com a regra constitucional inserta no art. 169, §1º, II da Lei Maior, existindo, ainda, disponibilidade financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes desta Lei.

Por fim, cômicos dos relevantes serviços prestados pelos servidores deste Poder, reitera-se o comprometimento do Tribunal de Justiça da Paraíba com a valorização de seu pessoal qualificado, sendo essa uma das prioridades assumida desde o início da atual gestão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por todo o exposto, submeto à apreciação dos nobres parlamentares o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação da proposta, por se medida de valorização e da mais lúdima justiça.

Presidência do Tribunal de Justiça, 03 de fevereiro de 2022.

SAULO HENRIQUES DE
SA E BENEVIDES:4682483
Des. **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.03 11:15:53 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Saulo Henriques de Sá e Benevides, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2022.

SAULO HENRIQUES DE
SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.02 17:54:02 -03'00'